



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 99/2025

“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2025 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2025, conferido pelo Decreto Municipal nº 5.654/2024, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 4,873% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Para fazer *jus* ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 02 / 2015

Data da publicação: 13 / 02 / 2015

Demétrio